



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lauro de Freitas

1ª Vara da Fazenda Pública

Rua da Saúde, Nº 90, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71

3378-1235, Lauro De Freitas-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0505369-79.2016.8.05.0150**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**
Autor: **SUPERAÇÃO ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA**
Réu: **1Município de Lauro de Freitas**

Vistos, etc

SUPERAÇÃO ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA ingressou, através de representante legal, com **AÇÃO ORDINÁRIA c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, em face do **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA**.

Informa a autora é locatária de um imóvel para fins exclusivamente comerciais, no endereço Av. Praia de Itapoan, Quadra 22, lote 02, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA .

Aduz que o referido imóvel tem expectativa de iniciar suas atividades em dezembro de 2016, encontrando-se pronto para o funcionamento da atividade comercial, razão pela qual, buscando efetivar toda a documentação para regular funcionamento do local, buscou a JUCEB e a SEPLAN para sanar todas as irregularidades que poderiam vir a existir.

Afirma que, para sua surpresa, o pedido de alvará de funcionamento constante do processo administrativo de nº 160094871 foi negado pela procuradoria do Município, sob o argumento de que, para concessão do mencionado alvará, em razão da localização do referido imóvel, necessitava-se de análise individualizada pelo poder judiciário, em função do decreto 3790/14.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA****Comarca de Lauro de Freitas****1ª Vara da Fazenda Pública**

Rua da Saúde, Nº 90, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71
3378-1235, Lauro De Freitas-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

Ressalta que o referido imóvel sempre foi utilizado para fins comerciais, o que ocorreu foi apenas uma troca de inquilino, com atividade comercial diversa da anterior.

Após tecer argumentos jurídicos, liminarmente, inaudita altera pars, pugnam pela concessão de tutela antecipada, a fim de que seja determinado ao Município de Lauro de Freitas a expedição do alvará de funcionamento, e as demais autorizações e documentos necessários para o regular funcionamento da atividade, permitindo assim que a requerente explore a atividade econômica no imóvel.

Passo a analisar o pedido liminar, que tem natureza de tutela de urgência.

Deixo de designar audiência de conciliação por entender que os autos versam sobre direito indisponível.

Em síntese, a parte Autora alega que, com finalidade de realizar atividade de comerciais, o imóvel localizado na Av. Praia de Itapoan, Quadra 22, lote 02, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA, requereu a concessão do alvará de funcionamento, mas que foi surpreendida com a negativa da concessão do mesmo, sob argumento de que se deve aguardar decisão judicial.

É cediço que, para a concessão da tutela antecipada de urgência, é necessária a comprovação dos requisitos exigidos pelo art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo do dano ou risco do resultado útil do processo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lauro de Freitas

1ª Vara da Fazenda Pública

Rua da Saúde, Nº 90, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71
3378-1235, Lauro De Freitas-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

Cabe salientar, preliminarmente, que a liminar proferida nos autos do processo nº 0301472-61.2015.8.05.0150 foi bem clara ao ponderar que cada caso possui um contexto específico, não vinculando os demais, podendo esta magistrada adotar posturas diferentes, quando necessário.

Esta magistrada, repita-se, não pode furtar-se à analisar individualmente a situação das Autoras, as quais invocam **perigo de dano** de ordem financeira, colocando-o numa situação de exceção à liminar acima referida.

Observa-se do documento de fls. 30 que a Prefeitura de Lauro de Freitas-BA negou a alteração da atividade, em observância à liminar proferida outrora por este Juízo e que ainda continua vigente, senão vejamos:

" (...) Considerando a decisão interlocutória que suspende alvarás em Villas do Atlântico, tendo em vista que, em que pese o imóvel esteja consolidado como não residencial, já tendo sido sede de três estabelecimentos, o pleito atual refere-se a uma mudança de ramo de atividade. Diante do exposto, encaminhamos para pronunciamento dessa Procuradoria e orientações."

A decisão administrativa foi respaldada acertadamente em decisão judicial, todavia não se pode deixar de analisar as circunstâncias do caso em apreço, valendo destacar que, além do perigo de dano financeiro, observa-se da negativa do órgão administrativo acima transcrita, **que já era realizada atividade comercial no imóvel alugado em atividade comercial diversa, não sendo razoável a manutenção do empecilho para que a autora possa exercer a atividade no imóvel adquirido.**

Com efeito, após análise da questão que envolve o presente feito, verifica-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Lauro de Freitas

1ª Vara da Fazenda Pública

Rua da Saúde, Nº 90, Centro - CEP 42700-000, Fone: 71

3378-1235, Lauro De Freitas-BA - E-mail: a@a.com

a@a.com

se, na espécie, tratar-se de um contexto específico, não vinculativo aos demais casos que se levou ao deferimento da liminar, mormente que os fatos aqui evidenciados são justificáveis e anteriores a liminar acima referida.

ANTE O EXPOSTO, considerando a presença dos requisitos autorizativos da medida, CONCEDO EM PARTE A TUTELA DE URGÊNCIA REQUERIDA para DETERMINAR que o Réu MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS-BA, conceda o alvará de funcionamento para o imóvel localizado na Av. Praia de Itapoan, Quadra 22, lote 02, Villas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA, SE O ÚNICO MOTIVO PARA UM POSSÍVEL INDEFERIMENTO for a vigência da liminar proferida nos autos nº 0301472-61.2015.8.05.0150.

Cite-se o Réu para contestar o feito, no prazo de lei.

Fica a parte autora intimada por meio de publicação da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas processuais devidas.

Publique-se. Cite-se. Intimem-se.

Lauro De Freitas(BA), 16 de dezembro de 2016.

Zandra Anunciação Alvarez Parada
Juíza de Direito